

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 022/2021
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 061/2021
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "PROJETO DE LEI. TÍTULO. EMPRESA AMIGA DO IDOSO. ARTIGO 230 DA CF/88. POSSIBILIDADE".

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um procedimento interno aberto em detrimento de solicitação de Sr. JOÃO CARLOS EMERY DE CARVALHO SIMÕES, objetivando a utilização da tribuna Livre dessa Casa de Leis, com finalidade de discorrer sobre a etapa do campeonato capixaba de Motocross que ocorrerá no dia 1º de Agosto de 2021.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da formalidade na utilização da Tribuna Livre para tal assunto.

2. PARECER:

O presente projeto de lei tem por objetivo incentivar o apoio à população idosa, estimulando empresas sediadas em Guaçuí a oferecerem condições de convivência, programas de auxílio ou a inclusão do idoso na sociedade e até mesmo no mercado de trabalho. Tal iniciativa traz inúmeros benefícios à população como um todo, já que, por vezes, a pessoa idosa adoece por ficar à margem da sociedade. Inserir a população idosa no convívio social pode ajudar na manutenção da sua independência emocional, física e mental.

No ordenamento jurídico brasileiro, a lei que se sobressai quanto à proteção dos idosos é a Lei nº 10.741/2003, conhecida como o Estatuto do Idoso. O Estatuto do Idoso determina que pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos tenham prioridades para os direitos fundamentais, assegurando-lhes oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e para o aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A Constituição Federal também tem vários regramentos para a proteção aos idosos e, entre eles, está o artigo 230:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O Protocolo de San Salvador, concluído em 17 de novembro de 1988 em El Salvador, é um Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Este protocolo, em seu artigo 117, reforça a ideia de proporcionar ao idoso, que desejar, oportunidades.

Art. 117. Toda pessoa tem direito à proteção especial na velhice. Nesse sentido, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, de maneira progressiva, as medidas necessárias a fim de pôr em prática este direito e, especialmente, a:

- a) Proporcionar instalações adequadas, bem como alimentação e assistência médica especializada, às pessoas de idade avançada que não disponham delas e que não estejam em condições de adquiri-las por seus próprios meios;
- b) Executar programas de trabalho específicos, destinados a proporcionar a pessoas idosas a possibilidade de realizar atividades produtivas adequadas às suas capacidades, respeitando sua vocação ou desejos;
- c) Promover a formação de organizações sociais destinadas a melhorar a qualidade de vida de pessoas idosas.

Como a expectativa de vida vem aumentando, observa-se que as pessoas idosas devem ser consideradas protagonistas na sociedade brasileira, de modo a terem os seus direitos percebidos, amparados pela legislação e alinhados com as suas necessidades, visando atender o princípio da



proteção ao idoso.

O selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" é um reconhecimento público às empresas estabelecidas na cidade de Guaçuí que desenvolvam atividades, em parceria de maneira autônoma ou com a sociedade, visando à defesa, ao atendimento, à valorização, à inclusão no mercado de trabalho e à concessão de benefícios a pessoas idosas, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

O apoio ao idoso por parte do Estado é, por vezes, incapaz de auxiliar a população em geral e é voltado, principalmente, ao apoio financeiro para manutenção de suas necessidades.

O presente projeto busca incentivar empresas privadas a tomarem parte, criando e/ou financiando ações e programas que busquem melhorar a qualidade de vida ou auxiliar o idoso, ou a empregarem esta parte da população, permitindo-lhe realizar uma atividade dentro de suas capacidades, retirando-lhe do marasmo.

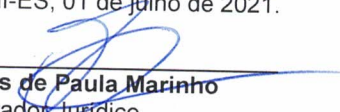
Diante do exposto e reconhecendo a importância do idoso numa sociedade, pode-se ver do Projeto de Lei 022/2021, o mesmo compreende os requisitos para sua tramitação legal, sob o respaldo do art. 230 da CF/88 e Lei Federal 10.741/2003.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do mesmo.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 01 de julho de 2021.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003500390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 02/07/2021 14:55

Checksum: **B8B5AC0E34A4990D9D8832717B57F6A3CBCE0A92C289A124B3A3DAE0F74FB6EE**

